



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2017

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO 04

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na avenida Governador Valadares 594, neste ato representada pelo seu presidente, vereador **ALINO PEREIRA COELHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0020-70, com sede na Av. do Estado, 6.116, em São Paulo –SP, neste ato representada pelo Senhor **Sandro da Silva**, portador do CPF N.º 000.133.011-01, RG: 14562260 SSP-MT, doravante denominada Contratada, para prestação de serviços de manutenção e conservação de dois elevadores **Atlas Schindler**, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Unai, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – DO OBJETO.

A **Câmara Municipal de Unai** pôr este ato, contrata os Serviços Técnicos Especializados da Empresa **Elevadores Atlas Schindler S.A.**, para efetuar manutenção preventiva e corretiva incluindo peças de reposição em 02 (dois) elevadores Atlas Schindler, Modelos: EEL 1359371 E EEL 1636170 instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Unai-MG, nos termos do processo n.º 04/2017, referente a inexigibilidade de licitação determinada pelo Presidente do Poder Legislativo em 17/04/2017, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/1993.

2 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei ° 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Dá-se a este **CONTRATO**, o valor Estimativo de **RS12.000,00 (Doze mil reais)**.

3.2 – Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor de **RS1.000,00 (mil reais)**, a serem pagos até o **dia 05 do mês subsequente**, mediante apresentação com **antecedência**, de nota fiscal de serviços e ou fatura.

3.3 – Os valores pactuados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, sendo utilizado, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo pelo Governo Federal.

4 - DO PRAZO

4.1 -Dá- se a este **CONTRATO**, o prazo de 12 meses, contados, a partir do dia 02 de maio de 2017.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, limitada a sua duração a 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/96 e modificações posteriores.

5 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratual correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai, Funcional Programática **01.122.0001.2004**, Elemento de despesa **33.90.39.00**, **ficha 23**.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Durante o horário de atendimento da Contratada, das **8:00 às 17:00 horas**.

6.1.1 – Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da Caixa, do poço e dos equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.1.2 – Atender o chamado do Cliente para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER .

6.1.3 – Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

6.1.4 – Executar os serviços descritos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, sem ônus adicional para a Contratante, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

6.2 – Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo: umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (biopass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula.

6.3 – É dever da contratada atender fora do horário de atendimento indicado no item 6.1, para:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.3.1 – Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGENCIA, até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

6.3.2 – Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

6.3.3 – Manter, no estabelecimento da CONTRATADA PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

6.3.4 – Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

6.3.5 – Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

6.4 – Sucatear os materiais substituídos.

6.5 – Constitui Responsabilidade da CONTRATANTE:

6.5.1 - **Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e ou endereço de cobrança.

6.5.2 - Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus funcionários em serviço.

6.5.3 – **Manter** a casa de máquinas seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água , de acordo com as normas vigentes.

6.5.4 – **Impedir** ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

6.5.5 – Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

6.5.6 – Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos elevadores.

6.5.7 – Dar providencias às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

6.5.8 – Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores, adequação dos elevadores às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração:

a. advertência;

b. multas;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.2 – Pela Recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho: até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

7.3 – Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33% (zero, trinta e três por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.4 – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa: até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5 – A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

7.6 – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8 – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da lei 8.666/93.

8.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

8.2.1-Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.2 – Amigável, de acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

8.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente.

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 – A rescisão do contrato será oficializada através do Termo de Distrato a ser formalizado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se desde já, a qualquer outro.


E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

Unai – MG, 02 de maio de 2017


Câmara Municipal de Unai-MG

Contratante

Sandro Silva
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler LTDA


Paulo Barreiro

Elevadores Atlas Schindler S.A.
Sandro da Silva

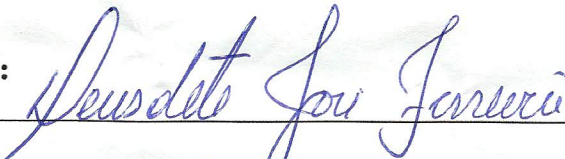
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:

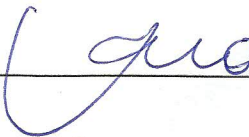
CPF:


Paulo de Souza Ferreira
259.196.166-53

2ª

Nome:

CPF:


Paulo de Souza Ferreira
002.177.551-60